



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

000085

CONTRATO N° 002.007.2025-PMB.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE
BAIÃO POR MEIO DO MUNICÍPIO
DE BAIÃO E A EMPRESA N.J.
ALVES LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BAIÃO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no Palacete Fernando Guilhon–Praça Santo Antônio, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: CNPJ: 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, portador do CPF nº 425.790.402-00 e RG nº 1868639 SSP /PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa N.J. ALVES LTDA, CNPJ: 35.507.764/0001-52, com sede na R TRES, NÚMERO 22, COMPLEMENTO QUADRA10, CEP: 68.459-892, BAIRRO PARQUE DOS BURITIS II, MUNICÍPIO TUCURUI – PA, neste ato representada pela Sra. NILZA ALVES DA SILVA, Brasileira, Solteira, nascido em 13/05/1993, natural de Cidade Tucuruí/PA, EMPRESÁRIA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.069.192-53, portador da carteira de identidade nº 6379969 PC/PA, residente e domiciliado na Cidade de Tucuruí – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025-PMB, Processo Administrativo 072025002, Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, GERENCIAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E DA TRANSPARÊNCIA, AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO NAS SESSÕES.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

000086

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-PMB**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 110.000,00 (cento dez mil reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

5. CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.



000087

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Baião – PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

6.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

000088

6.2. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Classificação institucional – 02.02 –Secretaria Municipal de Administração

Classificação funcional – 04.122.0002.2.014 – Manutenção da Sec.Exec.de Administração

Classificação econômica – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física

Subelemento - 33.90.36.06- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 02.02 –Secretaria Municipal de Administração

Classificação funcional – 04.122.0002.2.014 – Manutenção da Sec.Exec.de Administração

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Fonte de recursos – 1753.0000 – Taxas, contribuições e preços públicos

8. CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



000080

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Baião – PA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante e serão executados mediante ordem de



000096

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

serviço, durante um período de contratação de 11 (onze) meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

- 11.1.1.** Prestar consultoria e assessoria em contratos e licitações;
- 11.1.2.** Acompanhar e auxiliar a fase interna e externa dos processos licitatórios;
- 11.1.3.** Acompanhar e auxiliar a preparação de DOD, ETP, termo de referência, minuta de edital e minuta de contratos;
- 11.1.4.** Acompanhar e auxiliar na publicação dos atos administrativos voltados aos processos licitatórios;
- 11.1.5.** Acompanhamento da prestação de contas dos processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM/PA;
- 11.1.6.** Acompanhamento e realização das sessões públicas;
- 11.1.7.** Acompanhamento da prestação de contas dos processos licitatórios no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Baião - PA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 12.1.1.** Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.1.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



000091

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na



000092

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

legislação vigente.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO BASE LEGAL E FORMALIDADES:

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de BAIÃO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Baião – PA, 31 de janeiro de 2025.

Assinado de forma
LOURIVAL MENEZES digital por
FILHO:42579040200 LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por N J ALVES
J ALVES LTDA:35507764000152 LTDA:3550776400
Dados: 2025.01.31 10:10:13 0152
'-03'00

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____